ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 169/17

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 12 de setembro de 2017 - Publicação: Quarta- feira, 13 de setembro de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 860/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado nº 019481/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora FRANCISCA AUGISIANA DE MENESES COSTA, Matrícula nº 97.856-6, no período de 26 a 30 de setembro do corrente ano, para participar do VIII EDUCONTAS – Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas, a realizar-se na cidade de Salvador/BA, nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2017, atribuindo-lhe quatro diárias e meia:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 861/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 857/17 (Processo TC/ nº 019626/2017), excluindo o nome dos servidores abaixo elencados, considerando que no dia 14/09/17 estarão em trânsito conforme Portaria nº 859/17.

NOME	MATRÍCULA
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 862/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 019626/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 15 de setembro do corrente ano, para participarem do evento sobre o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, que será realizado na cidade de Pedro II, no dia 15/09/17, atribuindo-lhes uma diária, considerando que estarão em trânsito conforme Portaria nº 859/17:

NOME	MATRÍCULA
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 863/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 243/17 – EGC, protocolado sob o nº 019696/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 14 a 15 de setembro do corrente ano, para participar do evento sobre o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, que será realizado na cidade de Pedro II, no dia 15/09/17, atribuindo-lhe uma diária e meia:

NOME	MATRÍCULA
Antônio Francisco Gomes Cortez	98266-0

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 864/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 315/2017 – DFAM, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 019634/17,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor abaixo elencado a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme Resolução TCE nº 07/2013 :

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Jailson Barros Sousa	98.094-3	Auditor de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 013247/2016** – Denúncia relativa à Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí- PI, exercício 2016.
Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
Gestor: Sr. Raislan Farias dos Santos

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Passagem Franca do Piauí– PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM, constante no Processo de Denúncia **TC. Nº 013247/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de setembro de dois mil e dezessete.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 415/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VI, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **22/09/2017**:

Matricula	*Nome*
97201-X	DENIZE FERNANDES FRANÇA E SILVA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 416/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **02/09/2017**:

Matricula	*Nome*
96868-4	DJENANE DE MELO RODRIGUES

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 417/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **13/09/2017**:

Matricula	*Nome*
96886-2	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 418/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **02/09/2017**:

Matricula	*Nome*
96874-9	FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 419/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VI, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **18/09/2017**:

Matricula	*Nome*
97198-7	FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 421/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível V, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **01/09/2017**:

Matricula	*Nome*
97312-2	HELCIO DE ABREU SOARES

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 422/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VI, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **19/09/2017**:

Matricula	*Nome*
97199-5	IRLANE DE CASTRO LEITE MOTA ROCHA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 423/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **02/09/2017**:

Matricula	*Nome*
96866-8	JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 424/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VI, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **06/09/2017**:

Matricula	*Nome*
97197-9	LUCIANA PINHEIRO CAMPOS

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 425/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **02/09/2017**:

Matricula	*Nome*
96871-4	MARIA DA CRUZ RUFINO LEÃO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 426/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **02/09/2017**:

Matricula	*Nome*
96863-3	MARIA DO SOCORRO FREITAS DE BRITO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 427/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, progressão funcional para o nível XII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **28/09/2017**:

Matricula	*Nome*
87821-9	MARICILDES DANTAS COUTINHO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 428/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível XII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **06/09/2017**:

Matricula	*Nome*
87821-9	MARICILDES DANTAS COUTINHO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 429/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VI, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **21/09/2017**:

Matricula	*Nome*
97200-2	MOZART FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 430/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **13/09/2017**:

Matricula	*Nome*
96887-X	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 431/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **02/09/2017**:

Matricula	*Nome*
96864-1	SUELY FERREIRA SOARES

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 432/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **02/09/2017**:

Matricula	*Nome*
96872-2	VERÔNICA MARIA PRAZERES LOPES DE SOUSA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 433/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VI, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **22/09/2017**:

Matricula	*Nome*
97202-9	WARBARENO ALVES DA COSTA RAPOSO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº434/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019165/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor **MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA**, matrícula nº 98.210-5, para substituir a Chefia da Diretoria da DFAM, Vilmar Barros Miranda, matrícula nº 96.604-5, de 04/09 a 06/09/17, afastamento a trabalho do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 435/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Afastamento - Datas*	*Requerimentos nº*
96.973-7	Luciane de Almeida Tobler Silva	Auditor de Controle Externo	DFAM III	08/09/2017	019127/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 436/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices *"A" e "B"* desta Portaria, com fundamento nos respectivos requerimentos, conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 34, de 24 de setembro de 2015.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula n° 80.056-2
Diretora Administrativa

Apêndice "A" da Portaria nº 436/2017 DA – FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2016 e 2017 DOS SERVIDORES DO TCE/PI
"1ª *Etapa"*

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. dias	Requerimento n°
02.149-X	Aldenizo Pereira Campos	DP – DPCP – Seção Protocolo e Triagem	2017	17/10/2017	31/10/2017	15	018589/17
98.015-3	Eduardo Leopoldino Bezerra	Gabinete Cons. Kléber Eulálio	2017	02/10/2017	31/10/2017	30	014605/17
97.030-1	Fábio César Costa Lima	DP – DPCP – Seção Protocolo e Triagem	2017	16/10/2017	30/10/2017	15	018589/16
96.870-6	Germana Lopes de Carvalho	DFAE- I Divisão Técnica	2017	23/10/2017	02/11/2017	11	017370/17
02.067-2	Jurandir Gomes Marques	DP – DPCP – Seção de Comunicação Processual	2017	13/10/2017	01/11/2017	20	015131/17
97.320-3	Luzia Gomes da Silva	Chefe de Gabinete do Conselheiro Olavo	2017	16/10/2017	30/10/2017	15	012635/17
97.057-9	Marconi Sá Carvalho Sousa	DFAM – VI Divisão Técnica	2017	23/10/2017	01/11/2017	10	018508/16
02.191-1	Patrício Piauiense Soares de Araújo	Escola de Gestão e Controle	2016	02/10/2017	31/10/2017	30	013775/17
97.128-6	Thaís Freire Santana	DFENG	2016	09/10/2017	18/10/2017	10	019303/17

Apêndice "B" da Portaria nº 436/2017 DA – FÉRIAS ANTERIORES E DEMAIS ETAPAS DOS SERVIDORES DO TCE/PI
"Demais etapas".

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
97.386-6	Alan Castelo Branco Magalhães	MPC – Márcio André M. de Vasconcelos	2017	09/10/2017	23/10/2017	15	009952/17
96.961-3	Alex Sandro Leal Sertão	DFAP – Divisão de Registro de Ato de Pessoal	2017	16/10/2017	02/11/2017	18	013689/17

97.940-7	Ana Paula Barros Freitas	Presidência	2017	13/10/2017	27/10/2017	15	016488/17
97.907-4	Antônio de Pádua Carvalho Filho	Gabinete do Auditor Jaylson Fabianh	2017	25/10/2017	08/11/2017	15	014087/17
96.538-3	Antônio Marcelo Mendes Soares	DFAE – III Divisão Técnica	2017	16/10/2017	26/10/2017	11	018667/16
97.847-7	Caroline de Carvalho Leitão	DFAM – II Divisão Técnica	2017	02/10/2017	11/10/2017	10	000489/17
97.056-5	Claudete Maria da Silva	DA – DOF – Seção de Finanças	2017	23/10/2017	01/11/2017	20	014630/17
97.390-4	Egídio Portela Soares	Controle Interno	2017	09/10/2017	23/10/2017	15	006263/17
97.687-3	Gerusa Nunes Vilarinho	Secretaria das Sessões	2017	16/10/2017	01/11/2017	17	014188/17
98.008-0	Hudson Ferreira de Abreu e Silva	DI	2017	02/10/2017	11/10/2017	10	018712/16
96.533-2	Izabelle Caroline Costa Cavalcante Barros	DFAM	2017	16/10/2017	03/11/2017	19	016717/17
01.965-8	João Ferreira Neri	DA – DOF – Seção de Orçamento	2017	09/10/2017	23/10/2017	15	018616/16
97.061-1	José Inaldo de Oliveira e Silva	NUGEI	2017	27/10/2017	10/11/2017	15	008506/17
86.988-X	José Nilson de Sousa Barros	MPC – José Araújo Pinheiro Júnior	2017	31/10/2017	14/11/2017	15	018799/16
97.583-9	Luiz Sergio Vitório Neto	DFAP	2017	16/10/2017	30/10/2017	15	019127/16
82.990-X	Maria Olivia Silveira Reis	DFENG	2017	16/10/2017	02/11/2017	18	018675/16
87.283-X	Reynilde Cunha Cavalcanti Almeida	DFAE – I Divisão Técnica	2017	16/10/2017	30/10/2017	15	018667/16
98.067-6	Rhanna Ferreira Machado	Gab. Procurador Márcio	2017	09/10/2017	23/10/2017	15	009952/17
97.997-X	Rodrigo Parentes Fortes Ferraz	CGP – Assessoria de Comunicação Social	2017	04/10/2017	18/10/2017	15	015548/17
96.455-7	Sérgio Idelano Alves Matos	AUDITORIA – Gab.do Cons. Subst. Jaylson Fabianh	2017	13/10/2017	27/10/2017	15	018582/16
97.076-0	Sônia Maria Rodrigues Alves	DFAE – III Divisão Técnica	2017	16/10/2017	25/10/2017	10	018667/16

PORTARIA Nº 437/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018799/2016.

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor FLÁVIO ALBUQUERQUE CARVALHO, matrícula n° 97.033-6, ocupante do cargo provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Procurador, dezenove dias de férias, 1ª etapa, referente ao período aquisitivo de 01/10/2016 a 30/09/2017, para gozo no período de 11/09 a 29/09/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 438/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Afastamento - Datas*	*Requerimentos nº*
98.096-X	Ênio Nobre de Araújo	Assistente de Gab. de Procurador	MPC – Leandro Maciel	08/09/2017	019370/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 439/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Afastamento - Datas*	*Requerimentos nº*
96.424-7	Alexandra Cronemberger Rufino	Chefe de Gab. de Procurador	MPC – Leandro Maciel	08/09/2017	019369/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 440/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Afastamento - Datas*	*Requerimentos nº*
96.538-3	Antônio Marcelo Mendes Soares	Auditor de Controle Externo	DFAE – III Divisão Técnica	05/09/2017	019364/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 441/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018233/2017,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARILUSIA MOURA DE ARAUJO, matrícula nº 96.954-X, ocupante do cargo de Consultor de Controle Externo, oito dias consecutivos no período de 25/08 a 01/09/17, em razão do falecimento de sua mãe (art. 106, III, “b” da Lei n º 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2017.
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 442/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019383/17,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora LORENA DUARTE DE ARAÚJO, matrícula n° 97.365-3, ocupante do cargo provimento em comissão de Assistente de Controle Externo, quinze dias, 2ª etapa, referente ao período aquisitivo de 02/02/2016 a 01/02/2017, para gozo no período de 18/09 a 02/10/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 443/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019422/17,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora PAULA FORTES COUTO, matrícula n° 97.021-2, ocupante do cargo provimento em comissão de Consultor de Gabinete de Conselheiro Substituto, quinze dias, 2ª etapa, referente ao período aquisitivo de 01/09/2015 a 31/08/2016, para gozo no período de 18/09 a 02/10/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 444/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019444/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula n º96.427-1 para gozo de dois dias de folgas nos dias 21/09/17a 22/09/17, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de Setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 445/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018723/2017,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de substituição da servidora FLÁVIA LAISSA ROCHA MORAES, matrícula nº 97.845-0, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, designada por meio da Portaria nº 405/17 DA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACORDÃO N.º 2.290-Y/17

PROCESSO TC/010298/17
DECISÃO N.º 1.131/17
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ.
EXERCÍCIO - 2016.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.
REPRESENTADO: RAIMUNDO NONATO COSTA - PREFEITO.
ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA – OAB/PI Nº 14/77.
RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.
PROCURADOR DE CONTAS: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

SUMÁRIO: Representação – Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí (exercício de 2016). Ausência de envio ao TCE dos documentos que comprovem a adoção de medidas judiciais. Procedência parcial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Representação, sem aplicação de multa ao gestor, e pelo **apensamento** dos autos ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, exercício de 2016, para que a irregularidade indicada nesta Representação seja considerada quando da análise da referida Prestação de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28).

Presentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 1.131/17 , em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros — Presidente

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos — Relator

(assinado digitalmente)
Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto — MPC

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO n° 2.290-Z/17

DECISÃO Nº 1.132/17
PROCESSO: TC/015718/2017
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2012, PERÍODO DE 01/01 a 03/04/2012).
RECORRENTE: Cel. Rubens da Silva Pereira - Gestor (Sem Advogado)
RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Recurso de Reconsideração. Polícia Militar do Piauí. Exercício de 2012. Período de 01/01 a 03/04. *Falhas remanescentes de pequena gravidade e de caráter formal.* **Conhecimento. Provimento. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do Recurso de Reconsideração, modificando-se o Acórdão nº 1.394/2017

no sentido de reduzir a multa aplicada para 300 UFRs-PI, mantendo-se o julgamento de Regularidade com Ressalvas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 9).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos — Presidente em Exercício

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros — Relator

(Assinado Digitalmente)
Fui Presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. — Representante do MPC

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO N° 2.291-A/17

DECISÃO Nº 1.133/17
PROCESSO: TC/015720/2017
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2012, PERÍODO DE 03/04 A 31/12/2012).
RECORRENTE: Cel. Gerardo Rebêlo Filho - Gestor. (Sem Advogado)
RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Recurso de Reconsideração. Polícia Militar do Piauí. Exercício de 2012. Período de 03/04 a 31/12/2012. *Falhas remanescentes de pequena gravidade e de caráter formal.* **Conhecimento. Provimento. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do Recurso de Reconsideração, modificando-se o Acórdão nº 1.395/2017 no sentido de reduzir a multa aplicada para 300 UFRs-PI, mantendo-se o julgamento de Regularidade com Ressalvas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 9).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos — Presidente em Exercício

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros — Relator

(Assinado Digitalmente)
Fui Presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto — Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 2.500/17

PROCESSO TC/002487/2017
DECISÃO Nº 1.324/2017
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – EXERCÍCIO 2012 – PERÍODO DE 25/08/12 a 31/12/12
INTERESSADO: FRANCISCO WILSON AMARAL AGUIAR - PREFEITO.
ADVOGADO: EDVAR JOSÉ DOS SANTOS – OAB/PI Nº 3.722/03-A.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Pedido de Revisão. Prefeitura Municipal de Brasileira – Exercício 2012. . Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em conformidade com o voto da Relatora (peça nº 22), divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, em conformidade com parecer ministerial, nos seguintes termos: **a) Acórdão nº 279/2016: não provimento,** mantendo-se o julgamento de irregularidade e aplicação de multa de 700 UFR; **b) Acórdão nº 280/2016: provimento parcial,** mantendo-se o julgamento de procedência parcial da inspeção extraordinária e reduzindo-se a imputação de débito para a cifra de R$ 46.667,36.

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 029, em Teresina, 24 de agosto de 2017.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

PARECER PRÉVIO N° 237/2017

PROCESSO TC 015470/2014
DECISÃO Nº 435/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO – CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2014.
RESPONSÁVEL: HERNANDE JOSÉ DE SÁ RODRIGUES.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES - OAB/PI N° 3.530
REDATORA: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PARECER PRÉVIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO. EXERCÍCIO 2014*. Parecer Prévio concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela* ***Aprovação com Ressalvas****. Decisão* ***unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 27), o contraditório da II DFAM (Peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 48 e 54), considerando a sustentação oral do advogado Antônio José Viana Gomes - OAB/PI n° 3.530, que se reportou as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 60). Em face das seguintes irregularidades: *1) Atraso médio de 1 (um) dia nas prestações de contas mensais; 2) Não envio ao Tribunal de Contas de peças exigidas pela Resolução TCE no 09/2014; 3) Déficit entre a Receita Total Arrecadada e a Receita Prevista; 4) Déficit entre a Receita Tributária Arrecadada e a Receita Tributária Atualizada; 5) Restos a Pagar no montante sem a devida disponibilidade financeira.*
Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara nº 027/2017, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

ACORDÃO Nº 2.290-R/2017

PROCESSO TC Nº 015470/2014
DECISÃO Nº 435/17
ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA P. M. DE PEDRO LAURENTINO, INADIMPLÊNCIA DA P. M. DE PEDRO LAURENTINO JUNTO ELETROBRÁS, EXERCÍCIO DE 2014. DENÚNCIA - TC 016767/2014 (APENSADA AO PROCESSO TC/015470/14).
DENUNCIANTE: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA (ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA).
DENUNCIADO: HERNANDE JOSÉ DE SÁ RODRIGUES (PREFEITO).
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino. Unânime, pela ***improcedência.***

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer ministerial, pela **improcedência** da mesma, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 60).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara nº 027/2017, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

ACORDÃO Nº 2.290-S/2017

PROCESSO TC Nº 015470/2014
DECISÃO Nº 435/17
ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA P. M. DE PEDRO LAURENTINO, INADIMPLÊNCIA DA P. M. DE PEDRO LAURENTINO QUANTO À NOMEAÇÃO DE SERVIDORES E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, NO EXERCÍCIO DE 2014 E 2015. DENÚNCIA - TC 021662/2015 (APENSADA AO PROCESSO TC/015470/14).
DENUNCIANTE: FRANCILENE AMORIM ALVES (VEREADORA).
DENUNCIADOS: HERNANDE JOSÉ DE SÁ RODRIGUES (PREFEITO); E ANTÔNIO FRANCISCO DAS CHAGAS (VEREADOR - PRESIDENTE DA CÂMARA).
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES - OAB/PI Nº 3.530.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino. Unânime, pela ***procedência parcial.***

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime, em consonância com o parecer ministerial**, pela **procedência parcial** da Denúncia, aplicando uma **multa** ao gestor municipal naquele exercício no montante de **300 UFR-PI**, bem como faço as **determinações** contidas no relatório da DFAM às fls. 08/09 da peça 13 dos autos da Denúncia, quais sejam:

a) Abster-se de contratar pessoas físicas sem a realização de concurso público ou processo simplificado;

b) Realizar adequadamente a retenção e recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS) dos trabalhadores considerados contribuintes individuais que atuem junto à
Administração Pública, conforme o entendimento da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 971/2009;
c) Não permitir em procedimentos licitatórios vindouros a participação de licitante cujo sócio possua vínculo de parentesco com servidores ou dirigentes do órgão contratante (art. 9º, III, c/c art. 3º caput, da Lei nº 8.666/93);

d) Adotar providências no sentido de realizar um efetivo controle acerca da assiduidade de seus servidores, de forma a evitar faltas injustificadas e acúmulo indevido de cargos, empregos e funções públicas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 60).
Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara nº 027/2017, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

ACORDÃO Nº 2.290-T/2017

PROCESSO TC Nº 015470/2014
DECISÃO Nº 435/17
ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA P. M. DE PEDRO LAURENTINO, INADIMPLÊNCIA DA P. M. DE PEDRO LAURENTINO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, CONTRATAÇÃO DE LANCHES E ALUGUÉIS DE VEÍCULOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO, EXERCÍCIO DE 2014. DENÚNCIA - TC 020017/2014 (APENSADA AO PROCESSO TC/015470/14).
DENUNCIANTES: EVANDRO DE SOUSA LEITE (VEREADOR), MIGUEL BRUNO ARCANJO DE SÁ (VEREADOR), PAULO ADRIANO DIAS RODRIGUES (VEREADOR) E RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA (VEREADOR).
DENUNCIADOS: ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS (VEREADOR - PRESIDENTE DA CÂMARA), ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES - OAB/PI Nº 3.530 (PROCURAÇÃO À PEÇA 14, FLS. 03), FRANCILENE AMORIM ALVES (VEREADORA - VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA), JOSIVALDO DE SOUSA ARAÚJO (1° SECRETÁRIO E TESOUREIRO); LAFAETE TEIXEIRA OLIVEIRA (CONTROLADOR DA CÂMARA).
ADVOGADOS: LARISSA JORDANA SOARES LOPES - OAB/PI Nº 8.979 E OUTRO (DENUNCIANTES), ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES - OAB/PI Nº 3.530 (DENUNCIADOS).
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino. Unânime, pela ***procedência parcial.***

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** consoante o parecer ministerial, **pela procedência parcial** da mesma, com aplicação de **multa de 200 UFR-PI** ao Sr. Antônio Francisco das Chagas (Presidente da Câmara Municipal), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 60).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara nº 027/2017, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

ACÓRDÃO N° 2.290-U/2017

PROCESSO TC Nº 015470/2014
DECISÃO Nº 435/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO – CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014.
RESPONSÁVEL: HERNANDE JOSÉ DE SÁ RODRIGUES.
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES - OAB/PI N° 3.530.
PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Prestação de Contas da ***Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino****. Contas de Gestão. Exercício 2014. Julgamento de* ***regularidade com ressalvas e aplicação de multa,*** *discordando do parecer do Ministério Público de Contas.* ***Decisão unânime****.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 27), o contraditório da II DFAM (Peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 48 e 54), considerando a sustentação oral do advogado Antônio José Viana Gomes - OAB/PI n° 3.530 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 60). Em face das seguintes irregularidades: *1) Ausência de procedimento licitatório; 2) Fragmentação de Despesas realizadas de forma contínua.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, inciso II, da lei supracitada c/c art. 206, inciso III, da Resolução TCE nº 13/2011, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Hernande José de Sá Rodrigues** no valor correspondente a **700 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 60).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara nº 027/2017, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

ACÓRDÃO N° 2.290-V/2017

PROCESSO TC Nº 015470/2014
DECISÃO Nº 435/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB – EXERCÍCIO 2014.
RESPONSÁVEL: ISLEIDE JERICO DA SILVA.
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES - OAB/PI N° 3.530.
PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino**. FUNDEB. Exercício 2014. Julgamento de **regularidade com ressalvas e aplicação de multa,** concordando do parecer do Ministério Público de Contas. **Decisão unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 27), o contraditório da II DFAM (Peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 48 e 54), considerando a sustentação oral do advogado Antônio José Viana Gomes - OAB/PI n° 3.530 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em conformidade com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 60). Em face das seguintes irregularidades: *1) Ausência de procedimento licitatório; 2) Restos a Pagar sem a devida disponibilidade financeira; 3) Inobservância das Normas Legais na Contratação por Tempo Determinado, onde foram identificados pagamentos.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I, II e art. 206, inciso II da Resolução TCE nº 13/2011, pela aplicação de **multa** a **Sra. Isleide Jerico da Silva** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 60).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara nº 027/2017, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

ACÓRDÃO N° 2.290-W/2017

PROCESSO TC Nº 015470/2014
DECISÃO Nº 435/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – EXERCÍCIO 2014.
RESPONSÁVEL: CÁCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES - OAB/PI N° 3.530.
PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino**. FMS. Exercício 2014. Julgamento de **regularidade,** concordando do parecer do Ministério Público de Contas. **Decisão unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 27), o contraditório da II DFAM (Peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 48 e 54), considerando a sustentação oral do advogado Antônio José Viana Gomes - OAB/PI n° 3.530 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 60).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara nº 027/2017, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

ACÓRDÃO N° 2.290-X/2017

PROCESSO TC Nº 015470/2014
DECISÃO Nº 435/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO – CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2014.
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DAS CHAGAS.
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES - OAB/PI N° 3.530.
PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino**. Câmara Municipal. Exercício 2014. Julgamento de **regularidade com ressalvas,** discordando do parecer do Ministério Público de Contas. **Decisão unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 27), o contraditório da II DFAM (Peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 48 e 54), considerando a sustentação oral do advogado Antônio José Viana Gomes - OAB/PI n° 3.530 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 60). Em face das seguintes irregularidades: *1) Denúncia TC 020017/2014.*

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara nº 027/2017, em Teresina, 02 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

ACÓRDÃO N° 2.412/2017

PROCESSO TC/005207/2015
DECISÃO Nº 475/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ (DER-PI) – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.
RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO DIAS – DIRETOR GERAL.
ADVOGADO: RÔMULO DE SOUSA MENDES – OAB/PI Nº 8005 E OUTROS.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas do DER-PI - EXERCÍCIO 2015. Julgamento de **regularidade com ressalvas e aplicação de multa,** divergindo do parecer ministerial**. Decisão unânime**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – I DFAE (Peça 07), o contraditório da IV DFAE (Peça 22), e o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 25), considerando a

sustentação oral do advogado Rômulo de Sousa Mendes – OAB/PI nº 8005, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em divergência com a manifestação ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 31). Em face das seguintes irregularidades: *1) VÍCIOS NOS CONTRATOS Nº. 01/2015; 062/2015; 005/2015; 01/2011 E 76/2012; 2) DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO TCE Nº 32/2012.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I, II e VII da Lei 5.888/09 e o art. 206, I, III e VIII do Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de **multa** a **Sr. José de Araújo Dias** no valor correspondente a **1.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 31).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo por ausência justificada no momento do relato), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga(ausência justificada no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029/2017, em Teresina, 23 de agosto de 2017.

(*Assinado Digitalmente)*
Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

ACORDÃO Nº 2.504/17

PROCESSO TC Nº 000271/2017
DECISÃO Nº 1.328/17
ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE NA FUESPI – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2016).
GESTOR: NOUGA CARDOSO BATISTA - REITOR; AILMA DO NASCIMENTO SILVA – PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO; E ELIANE MARIA VIANA DE FIGUEIREDO PIEROTE - PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO ADJUNTA.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE EM PROCESSOS SELETIVOS. EDITAIS 45 A 55/2016. PROCEDÊNCIA DOS ACHADOS.
1. A realização de teste seletivo para contratação de pessoal temporário no atendimento de situações excepcionais deverá seguir os dispositivos da Lei Estadual 5.309/2003, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.547/2014.
2. Possibilidade de contratação para a conclusão do semestre letivo 2016.2 e inicio e termino do semestre 2017.1, em respeito ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.
3. Necessidade de implementação das recomendações sugeridas pela Unidade Técnica.

Resumo: Auditoria – UESPI. Exercício 2016. Unânime concordando com o parecer ministerial, pela ***procedência da auditoria****.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da V Divisão Técnica/DFAE (peças nº 17 e 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 33), pela **procedência da auditoria** e pela **implementação das recomendações e determinações sugeridas pela DFAE**, cujos termos são os seguintes: *1. RECOMENDAR, apesar do rol de ocorrências apontadas acima, e somente em respeito ao princípio da continuidade do serviçopúblico (art. 37 caput e §6º c/c art. 208, §2º da Constituição Federal), que veda a interrupção da prestação dos serviços públicos, à FUESPI a conclusão dos 12 (doze) processos seletivos simplificados objeto desta inspeção e promover a contratação dos aprovados para dar andamento ao semestre letivo 2016.2; 2. DETERMINAR ao gestor e demais responsáveis pela condução do procedimento para que: 2.1 Promovam a assinatura dos contratos com termo final correspondente ao término das atividades do semestre letivo 2017.1, devendo demonstrar documentalmente o andamento de processo de concurso público para admissão de professores efetivos; 2.2 Sejam apresentadas nos autos comprovações de autuação de processo(s) administrativo(s) em que se organize a documentação pertinente aos analisados Editais 044 a 055/2016; 2.3 Sejam apresentadas comprovações de que a contratação de professores por tempo determinado está dentro dos limites estabelecidos pelo art. 2º, § 2º do Decreto Estadual nº 15.547/2014 (20% do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição); 3. Em caso de comprovação da necessidade de novas contratações temporárias de professores, que sejam autuados processos administrativos e deflagrados novos testes seletivos simplificados atentando-se para o saneamento de todas as ocorrências apontadas neste relatório e cumprindo a legislação regulamentadora da matéria, inserindo*

provas escritas e excluindo, por ausência de previsão legal ou regulamentar no âmbito estadual, a prova didática, não devendo haver renovação dos contratos firmados com base nos analisados Editais de n. 044 a 055/2016 da FUESPI para os períodos letivos iniciados após o 2017.01; e por fim, pelo **apensamento destes autos** ao processo de prestação de contas da FUESPI, exercício 2016, para que seja levado em consideração quando do julgamento das contas anuais do gestor, inclusive em relação à quantificação da multa.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 029/17, em Teresina, 24 de agosto de 2017.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

ACORDÃO Nº 2503/17

PROCESSO TC Nº 013021/2017
DECISÃO Nº 1.327/17
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (EXERCÍCIO DE 2017).
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.
REPRESENTADO: ERIVELTO DE SÁ BARROS – PREFEITA
ADVOGADO: LEONEL LUZ LEÃO – OAB/PI Nº 6.456 (PROCURADOR DO MUNICÍPIO).
PROCURADOR: MÁRCIO ANDÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. INTEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DE DOCUMENTOS. BLOQUEIO DAS CONTAS. POSSIBILIDADE. PENDÊNCIA SANADA ANTES DA EFETIVAÇÃO DO BLOQUEIO. IRREGULARIDADE NÃO DESCARACTERIZADA.
1. O envio intempestivo de documentos que compõem a prestação de contas mensal, quando não justificado, constitui violação aos comandos contidos no art. 70, parágrafo único da CF/88, art. 33, IV, da CE/89 e da Res. TCE nº 905/2009, e justifica o bloqueio das contas do ente inadimplente.
2. A apresentação tardia de documentos, ainda que enviados antes da efetivação do bloqueio das contas públicas municipais, não sana a irregularidade.
Sumário. Representação contra a Prefeitura Municipal de Bocaina. Exercício de 2017. Decisão ***unânime,*** *em consonância parcial com o parecer ministerial, pela* ***procedência e arquivamento.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, **pela procedência** da Representação e pelo seu **arquivamento**, tendo em vista que as contas bancárias não chegaram a ser efetivamente bloqueadas, deixando a aplicação da multa para ser apreciada no momento da análise da referida prestação de contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 19).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 029, em Teresina, 24 de Agosto de 2017.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

ACORDÃO Nº 2502/17

PROCESSO TC Nº 012918/2017
DECISÃO Nº 1.326/17
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL (EXERCÍCIO DE 2017).
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.
REPRESENTADA: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES - PREFEITA
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456 E OUTROS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. INTEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DE DOCUMENTOS. BLOQUEIO DAS CONTAS. POSSIBILIDADE. PENDÊNCIA SANADA ANTES DA EFETIVAÇÃO DO BLOQUEIO. IRREGULARIDADE NÃO DESCARACTERIZADA.
1. O envio intempestivo de documentos que compõem a prestação de contas mensal, quando não justificado, constitui violação aos comandos contidos no art. 70, parágrafo único da CF/88, art. 33, IV, da CE/89 e da Res. TCE nº 905/2009, e justifica o bloqueio das contas do ente inadimplente.
2. A apresentação tardia de documentos, ainda que enviados antes da efetivação do bloqueio das contas públicas municipais, não sana a irregularidade.
Sumário. Representação contra a Prefeitura Municipal de Angical. Exercício de 2017. Decisão ***unânime,*** *em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência e arquivamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, **pela procedência** da Representação, em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal, e pelo seu **arquivamento**, deixando a aplicação da multa para ser apreciada no momento da análise da referida prestação de contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 16).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 029, em Teresina, 24 de Agosto de 2017.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

ACÓRDÃO Nº 2.290-H/17

DECISÃO Nº 1.115/17.
PROCESSO TC Nº 012381/2017.
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014.
RECORRENTE: MURILO BANDEIRA DA SILVA - GESTOR.
ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276).
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
REDATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

EMENTA: Recurso de Reconsideração do FUNDEB do município de Sigefredo Pacheco/PI. Exercício 2014. Pelo conhecimento e no mérito, provimento parcial com aplicação de multa. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial e contrariando o voto do Relator (peça nº 14), pelo **provimento parcial**, modificando-se o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas às contas do

FUNDEB de Sigefredo Pacheco, exercício 2014, mantendo a multa de 300 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 16).

Vencidos os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara que votaram pelo improvimento do recurso.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 026, em Teresina, 27 de julho de 2017.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho — Presidente

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Cons. Kleber Dantas Eulálio — Redator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto — Procurador Geral do MPC

ACÓRDÃO nº 2.090-F/17

DECISÃO Nº 1.113/17.
PROCESSO TC Nº 012377/2017.
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO – CONTAS DE GESTÃO.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014.
RECORRENTE: OSCAR BARBOSA DA SILVA – PREFEITO.
ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276).
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
REDATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

EMENTA: Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco/PI. Contas de Gestão. Exercício 2014. Pelo conhecimento e no mérito, provimento parcial com aplicação de multa. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial e contrariando o voto do Relator (peça nº 15), pelo **provimento parcial**, modificando-se o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas às Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco, exercício 2014, mantendo a multa de 1.000 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 17). **Vencidos** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara que votaram pelo improvimento do recurso.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Plenária Ordinária nº 026, em Teresina, 27 de julho de 2017.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho — Presidente

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Cons. Kleber Dantas Eulálio — Redator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto — Procurador Geral do MPC

ACÓRDÃO Nº. 2.291-G/17

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.143/17.
PROCESSO TC/012090/2017.
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – CONTAS DE GOVERNO.
EXERCÍCIO: 2014.
RECORRENTE: ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO.
ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO – OAB/PI Nº 6.594.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Recurso de Reconsideração. PM de Matias Olímpio. Contas de Governo. Exercício 2014. Pelo conhecimento do presente recurso, e no mérito pelo improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II divisão Técnica/DFAM (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **improvimento** do Recurso de Reconsideração, mantendo-se a decisão vergastada em todos os seus termos, tendo em vista que as alegações do Recorrente não se mostraram suficientes a modificar a decisão que recomendou a emissão do parecer prévio de reprovação às Contas de Governo, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 027, do Tribunal de Contas do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho _____Presidente

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Cons. Kleber Dantas Eulálio _____Relator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Fui presente**:** Plínio Valente Ramos Neto _____Procurador-Geral do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 2.291-H/17 (fl. 01)

PROCESSO: TC/000115/2017.
DECISÃO Nº 1.144/17.
TIPO: DENÚNCIA.
ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.
DENUNCIANTE: LABORATÓRIOS B BRAUN S.A.
DENUNCIADO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA – SECRETÁRIO.
ADVOGADO DO DENUNCIADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB Nº 5.952).
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR (MPC): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016-CPL-SESAP, NO ÂMBITO

DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. EXERCÍCIO 2.016. CONHECIMENTO. PRODECÊNCIA, APENSAMENTO E DETERMINAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAE (peça nº 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 27), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial e conforme o voto do Relator (peça nº 32), nos seguintes termos: **a) pela procedência** da denúncia; **b) pelo apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde, Exercício 2016, para que as ocorrências aqui mencionadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais, transferindo a apreciação da aplicação da multa sugerida para o julgamento do referido processo, além de que sejam expedidas as seguintes **determinações** aos responsáveis pela gestão, execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios da SESAPI com base no art. 2º, XVIII, art. 74, art. 122, § 2º, e art. 123 da LOTCE-PI; bem como art. 1º, XVIII, art. 74, XXXIV, art. 82, X, art. 183, art. 185, II, "b", art. 206, IV, e art. 327, III, art. 367, caput, III, e § 3º, e art. 374 do RITCE-PI, no sentido de: **b.1) ANULAR** a ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2016-CPL-SESAPI, por ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade do certame, bem como aos arts. 7º, §5º, 14, caput e 15, §7º, I, da Lei 8.666/93, c/c art. 3º, II, da Lei 10.520/02, devido à insubsistência das justificativas técnicas quanto à caracterização do objeto licitado, bem como pela inexistência do devido processo administrativo de padronização do objeto, resultando em preferência indevida por determinada marca sem justificativa fundada e o consequente direcionamento do certame; **b.2) MANTER** eventuais contratações firmadas com base na ata de registro de preços advinda do Pregão Eletrônico nº 041/2016-CPL-SESAPI, tão somente até a conclusão do novo procedimento licitatório sem os vícios apontados no presente relatório; **b.3) ABSTER-SE** de realizar novos contratos com base na ata de registro de preços advinda do Pregão Eletrônico nº 041/2016-CPL-SESAPI, salvo em casos de extrema necessidade, devidamente formalizado, em que se justifique expressamente no caso concreto o risco de a ausência de contratação ocasionar lesão ou ameaça de lesão à saúde e/ou vidas humanas, ou outros motivos de natureza similar; **b.4) ABSTER-SE** de realizar, deferir, ou prosseguir com quaisquer processos de liberação da ata de registro de preços advinda do Pregão Eletrônico nº 041/2016-CPL-SESAPI para outros órgãos da Administração Pública que solicitarem as respectivas adesões, tendo em vista os vícios no certame apontados neste relatório; **b.5) PROVIDENCIAR** a abertura e conclusão de novo processo licitatório para registro de preço do objeto que atenda às demandas da Administração (equipos para bombas de infusão), afastando-se os vícios apontados no presente relatório, em prazo razoável a ser delimitado pelo Relator, que poderá ser de 180 dias após a decisão final desta Corte, em analogia ao art. 24, IV da Lei nº 8.666/93; **b.6) ABSTER-SE** nas futuras licitações, de formular especificações que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como "ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3°, § 1°, inciso I, e 15, § 7°, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; **c) RECOMENDAR** aos responsáveis pela condução dos processos administrativos licitatórios, visando ao aprimoramento da gestão dos recursos públicos para a correção das falhas e deficiências verificadas no exercício do controle externo, com base no art. 2º, § 3º, e art. 122, § 2º, da LOTCE-PI; bem como art. 1º, § 3º, art. 74, XXXIV, art. 82, X, art. 183, art. 327, III, e art. 367, caput, I, e § 1º, do RITCE-PI, no sentido de **se ABSTER** nas futuras licitações, de formular especificações que demonstrem preferência por marca, fundamentada na padronização do objeto, sem a devida justificativa, respaldada em comprovação inequívoca de ordem técnica, apresentando estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e o interesse da Administração, considerando as condições de operação, manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, devendo apresentar comprovação inequívoca de ordem técnica de que produto de marca similar não tem qualidade equivalente e que somente a marca escolhida atende às necessidades específicas da administração.

Ausentes por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 027, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de agosto de 2017.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Cons. Luciano Nunes Santos — Presidente em exercício

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Cons. Kleber Dantas Eulálio — Relator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto — Procurador-Geral do MPC

ACÓRDÃO Nº 2.291-I/17 (fl. 01)

PROCESSO: TC/000553/2017.
DECISÃO Nº 1.145/17.
TIPO: DENÚNCIA.
ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.
DENUNCIANTE: 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITLARES EIRELI ME.
DENUNCIADO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA – SECRETÁRIO.
ADVOGADO DO DENUNCIADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB Nº 5.952).
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR (MPC): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016-CPL-SESAP, NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. EXERCÍCIO 2.016. CONHECIMENTO. PRODECÊNCIA, APENSAMENTO E DETERMINAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAE (peça nº 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial e conforme o voto do Relator (peça nº 33), nos seguintes termos: **a) pela procedência** da denúncia; **b) pelo apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde, Exercício 2016, para que as ocorrências aqui mencionadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais, transferindo a apreciação da aplicação da multa sugerida para o julgamento do referido processo, além de que sejam expedidas as seguintes **determinações** aos responsáveis pela gestão, execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios da SESAPI com base no art. 2º, XVIII, art. 74, art. 122, § 2º, e art. 123 da LOTCE-PI; bem como art. 1º, XVIII, art. 74, XXXIV, art. 82, X, art. 183, art. 185, II, "b", art. 206, IV, e art. 327, III, art. 367, caput, III, e § 3º, e art. 374 do RITCE-PI, no sentido de: **b.1) ANULAR** a ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2016-CPL-SESAPI, por ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade do certame, bem como aos arts. 7º, §5º, 14, caput e 15, §7º, I, da Lei 8.666/93, c/c art. 3º, II, da Lei 10.520/02, devido à insubsistência das justificativas técnicas quanto à caracterização do objeto licitado, bem como pela inexistência do devido processo administrativo de padronização do objeto, resultando em preferência indevida por determinada marca sem justificativa fundada e o consequente direcionamento do certame; **b.2) MANTER** eventuais contratações firmadas com base na ata de registro de preços advinda do Pregão Eletrônico nº 041/2016-CPL-SESAPI, tão somente até a conclusão do novo procedimento licitatório sem os vícios apontados no presente relatório; **b.3) ABSTER-SE** de realizar novos contratos com base na ata de registro de preços advinda do Pregão Eletrônico nº 041/2016-CPL-SESAPI, salvo em casos de extrema necessidade, devidamente formalizado, em que se justifique expressamente no caso concreto o risco de a ausência de contratação ocasionar lesão ou ameaça de lesão à saúde e/ou vidas humanas, ou outros motivos de natureza similar; **b.4) ABSTER-SE** de realizar, deferir, ou prosseguir com quaisquer processos de liberação da ata de registro de preços advinda do Pregão Eletrônico nº 041/2016-CPL-SESAPI para outros órgãos da Administração Pública que solicitarem as respectivas adesões, tendo em vista os vícios no certame apontados neste relatório; **b.5) PROVIDENCIAR** a abertura e conclusão de novo processo licitatório para registro de preço do objeto que atenda às demandas da Administração (equipos para bombas de infusão), afastando-se os vícios apontados no presente relatório, em prazo razoável a ser delimitado pelo Relator, que poderá ser de 180 dias após a decisão final desta Corte, em analogia ao art. 24, IV da Lei nº 8.666/93; **b.6) ABSTER-SE** nas futuras licitações, de formular especificações que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como "ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3°, § 1°, inciso I, e 15, § 7°, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; **c) RECOMENDAR** aos responsáveis pela condução dos processos administrativos licitatórios, visando ao aprimoramento da gestão dos recursos públicos para a correção das falhas e deficiências verificadas no exercício do controle externo, com base no art. 2º, § 3º, e art. 122, § 2º, da LOTCE-PI; bem como art. 1º, § 3º, art. 74, XXXIV, art. 82, X, art. 183, art. 327, III, e art. 367, caput, I, e § 1º, do RITCE-PI, no sentido de **se ABSTER** nas futuras licitações, de formular especificações que demonstrem preferência por marca, fundamentada na padronização do objeto, sem a devida justificativa, respaldada em comprovação inequívoca de ordem técnica, apresentando estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e o interesse da Administração, considerando as condições de operação, manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, devendo apresentar comprovação inequívoca de ordem técnica de que produto de marca similar não tem qualidade equivalente e que somente a marca escolhida atende às necessidades específicas da administração.

Ausentes por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 027, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de agosto de 2017.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Cons. Luciano Nunes Santos — Presidente em exercício

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Cons. Kleber Dantas Eulálio — Relator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto — Procurador-Geral do MPC

ACÓRDÃO Nº 2.291-J/17 (fl. 01)

PROCESSO: TC/002727/2017.
DECISÃO Nº 1.146/17.
TIPO: DENÚNCIA.
ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.
DENUNCIANTE: J NERVAL EPP
DENUNCIADO: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA – SECRETÁRIO.
ADVOGADO DO DENUNCIADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB Nº 5.952).
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR (MPC): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2016-CPL-SESAP, NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. EXERCÍCIO 2.016. CONHECIMENTO. PRODECÊNCIA, APENSAMENTO E DETERMINAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAE (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial e conforme o voto do Relator (peça nº 31), nos seguintes termos: **a) pela procedência** da denúncia; **b) pelo apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde, Exercício 2016, para que as ocorrências aqui mencionadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais, transferindo a apreciação da aplicação da multa sugerida para o julgamento do referido processo, além de que sejam expedidas as seguintes **determinações** aos responsáveis pela gestão, execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios da SESAPI com base no art. 2º, XVIII, art. 74, art. 122, § 2º, e art. 123 da LOTCE-PI; bem como art. 1º, XVIII, art. 74, XXXIV, art. 82, X, art. 183, art. 185, II, "b", art. 206, IV, e art. 327, III, art. 367, caput, III, e § 3º, e art. 374 do RITCE-PI, no sentido de: **b.1) ANULAR** a ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2016-CPL-SESAPI, por ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade do certame, bem como aos arts. 7º, §5º, 14, caput e 15, §7º, I, da Lei 8.666/93, c/c art. 3º, II, da Lei 10.520/02, devido à insubsistência das justificativas técnicas quanto à caracterização do objeto licitado, bem como pela inexistência do devido processo administrativo de padronização do objeto, resultando em preferência indevida por determinada marca sem justificativa fundada e o consequente direcionamento do certame; **b.2) MANTER** eventuais contratações firmadas com base na ata de registro de preços advinda do Pregão Eletrônico nº 041/2016-CPL-SESAPI, tão somente até a conclusão do novo procedimento licitatório sem os vícios apontados no presente relatório; **b.3) ABSTER-SE** de realizar novos contratos com base na ata de registro de preços advinda do Pregão Eletrônico nº 041/2016-CPL-SESAPI, salvo em casos de extrema necessidade, devidamente formalizado, em que se justifique expressamente no caso concreto o risco de a ausência de contratação ocasionar lesão ou ameaça de lesão à saúde e/ou vidas humanas, ou outros motivos de natureza similar; **b.4) ABSTER-SE** de realizar, deferir, ou prosseguir com quaisquer processos de liberação da ata de registro de preços advinda do Pregão Eletrônico nº 041/2016-CPL-SESAPI para outros órgãos da Administração Pública que solicitarem as respectivas adesões, tendo em vista os vícios no certame apontados neste relatório; **b.5) PROVIDENCIAR** a abertura e conclusão de novo processo licitatório para registro de preço do objeto que atenda às demandas da Administração (equipos para bombas de infusão), afastando-se os vícios apontados no presente relatório, em prazo razoável a ser delimitado pelo Relator, que poderá ser de 180 dias após a decisão final desta Corte, em analogia ao art. 24, IV da Lei nº 8.666/93; **b.6) ABSTER-SE** nas futuras licitações, de formular especificações que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como "ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3°, § 1°, inciso I, e 15, § 7°, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; **c) RECOMENDAR** aos responsáveis pela condução dos processos administrativos licitatórios, visando ao aprimoramento

da gestão dos recursos públicos para a correção das falhas e deficiências verificadas no exercício do controle externo, com base no art. 2º, § 3º, e art. 122, § 2º, da LOTCE-PI; bem como art. 1º, § 3º, art. 74, XXXIV, art. 82, X, art. 183, art. 327, III, e art. 367, caput, I, e § 1º, do RITCE-PI, no sentido de **se ABSTER** nas futuras licitações, de formular especificações que demonstrem preferência por marca, fundamentada na padronização do objeto, sem a devida justificativa, respaldada em comprovação inequívoca de ordem técnica, apresentando estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e o interesse da Administração, considerando as condições de operação, manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, devendo apresentar comprovação inequívoca de ordem técnica de que produto de marca similar não tem qualidade equivalente e que somente a marca escolhida atende às necessidades específicas da administração.

Ausentes por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 027, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 03 de agosto de 2017.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Cons. Luciano Nunes Santos — Presidente em exercício

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Cons. Kleber Dantas Eulálio — Relator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto — Procurador-Geral do MPC

ACÓRDÃO Nº 2.291-K/17 (Fls. 01)

PROCESSO TC/018106/2016
DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.147/2017
ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
OBJETO: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n° 04/2016-CPL-SESAPI.
DENUNCIANTE: M.P.S. RODRIGUES EPP
DENUNCIADOS:
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA – Secretário Estadual de Saúde
BRENDA DIAS MATIAS DANTAS – Pregoeira
ADVOGADO: Germano Tavares Pedrosa da Silva – OAB/PI n° 5.952; Karla Mara Borges Rebêlo Moritz – OAB/PI nº 7.807 e outro.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Denúncia contra a Secretaria de Saúde do Estado. Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 04/2016 CPL-SESAPI. Exercício 2016. Conhecimento e Procedência Parcial. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Informática (peça nº 22), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 25 e 36), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, **conhecer** da presente Denúncia, e, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** e **apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas da Agência de Tecnologia da Informação, ATI, exercício 2016, para que repercuta negativamente no julgamento das contas em razão da: (i) ausência de fiscalização e acompanhamento do contrato pela Agência de Tecnologia da Informática – ATI; (ii) implantação do sistema em servidor na nuvem, em desacordo com o termo de referência; (iii) publicação no sistema de pregões Licitações-e do Banco do Brasil de edital diferente do informado no sistema Licitações Web do TCE-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 40).

Ausentes por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 027, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Cons. Luciano Nunes Santos — Presidente em exercício

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Cons. Kleber Dantas Eulálio — Relator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto — Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 2.291-M/17 (Fls. 01)

PROCESSO TC/001347/2017
DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.149/2017
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
OBJETO: Supostas irregularidades no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2016, da SESAPI/Maternidade Dona Evangelina Rosa – MDER.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – 12ª Promotoria de Justiça
REPRESENTADOS:
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA – Secretário Estadual de Saúde
TATIANA VEIRA SOUZA CHAVES – Presidente da Comissão Técnica
ADVOGADO: Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI n° 5.952; Roslângela Maria Moraes Gonçalves de Moura – OAB/PI n° 160/95-B e outros.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

Representação contra a Secretaria de Saúde do Estado. Supostas irregularidades no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2016, da SESAPI/Maternidade Dona Evangelina Rosa – MDER. Exercício 2016. Conhecimento e Procedência. Expedição de Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 4) e a análise do contraditório (peça nº 20) da V Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), a sustentação oral do advogado Garcias Guedes Rodrigues Júnior – OAB/PI nº 6.355, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, **conhecer** da presente Representação, e, em consonância com a manifestação da DFAE e com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26): **1) pela procedência**; **2) pela expedição de determinação**, com base no art. 2º, XVIII, sob pena da sanção prevista no art. 79, III, ambos da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), para que os responsáveis pelo certame, por parte da SESAPI, embora incorrendo nas irregularidades acima apontadas, deem prosseguimento ao processo de seleção de pessoal temporário e procedam às contratações necessárias, seguindo o cronograma apresentado no edital, em decorrência do princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos, tendo em vista a essencialidade da saúde pública e com fundamento no o art. 6º, §1º da Lei nº 8.987/95, em conformidade com o art. 175, parágrafo único, IV da Constituição Federal de 1988, que considera serviço adequado aquele que satisfaz "as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas" e ainda, na mesma linha, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 22, que exige que os serviços públicos sejam "adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos"; **3)** que estabeleçam, quando da assinatura dos contratos de prestação de serviço por tempo determinado a serem firmados com fundamento no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2016-SESAPI, que suas respectivas vigências sejam pelo prazo razoável de até 31 de dezembro de 2017, devendo,

caso se constate a necessidade de manutenção da prestação dos referidos serviços, dentro desse ínterim, a SESAPI, seguindo o princípio da eficiência, organizar-se administrativamente para realizar concurso público (preferencialmente) ou outro processo seletivo simplificado (justificando a impossibilidade de realização de concurso público), tempestivamente, seguindo a legislação referida (art. 71, IX da Constituição Federal de 1988); **4)** que cumpra o que prescreve o art. 8° do Decreto Estadual nº 15.547, de 12.03.2014, incluindo em seus próximos processos seletivos simplificados para contratação temporária, obrigatoriamente, a prova escrita; **5)** em caso de emergência devidamente comprovada, que se abstenha de realizar teste seletivo simplificado, observando as prescrições do art. 12, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 15.547/2014.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).

Presentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 027, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros — Presidente em exercício

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Cons. Kleber Dantas Eulálio — Relator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto — Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 2.379/17

PROCESSO TC/003653/2017.
DECISÃO Nº 429/2017.
ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.
DENUNCIANTE: MÁRCIO VICTOR DE CASTRO BRITO.
DENUNCIADOS:
OSCAR BARBOSA DA SILVA – PREFEITO.
ELVYS PRESLEY DE MACEDO SILVA – PREGOEIRO DA CPL.
ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE – OAB/PI Nº 3.276.
RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. LICITAÇÃO. DESRESPEITO AO PRAZO DE CADASTRAMENTO CORRESPONDENTE À MODALIDAE PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ALÉM DOS LIMITES LEGAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APENSAMENTO.

1. É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto

do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

2. Conforme dispõe o art. 27 da Lei nº 8.666/93, para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sumário: Denúncia - P.M. Sigefredo Pacheco/PI. Exercício de 2017. Conhecimento. Procedência Parcial. Apensamento.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Restrição da participação de empresas interessadas, devido à exigência de cadastramento com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias da data da sessão pública, observada a necessária qualificação; Exigências ilegais no tocante à habilitação (item 7.2.1. "Outros documentos").

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 12, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 15 e fl. 01 da peça 19, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (*art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) uma vez que ficou constatada a irregularidade no Pregão Presencial nº 004/2017 no tocante à ilegalidade de exigências de cadastramento prévio, violando, dessa forma, o art. 4º, IV, VI e VII da Lei nº 10.520/2002, bem como a requisição de documentos além daqueles relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista (art. 27 e ss. da Lei nº 8.666/93).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de Denúncia **ao processo de Prestação de Contas do Município de Sigefredo Pacheco-PI (exercício financeiro de 2017)** para que as ocorrências aqui mencionadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 30 em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator.

ACÓRDÃO Nº 2.380/17

PROCESSO TC/008775/2017.
DECISÃO Nº 430/2017.
ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.
DENUNCIADOS:
OSCAR BARBOSA DA SILVA – PREFEITO.
ELVYS PRESLEY DE MACEDO SILVA – PREGOEIRO DA CPL.
ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE – OAB/PI Nº 3.276.
RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA ABUSIVA NO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

3. É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer

outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Sumário: Denúncia - P.M. Sigefredo Pacheco/PI. Exercício de 2017. Conhecimento. Procedência. Apensamento.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Edital da TP nº 001/2017 com redação do subitem 5.1.5.4, prevendo expressamente, a exigência de *"Atestado de Visita Técnica expedida pela Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco", restringindo a competitividade do certame.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 097/2017-GKE de 10/04/2017, às fls. 01/07 da peça 03, a Decisão Plenária nº 494/2017-EX de 20/04/2017, à fl. 01 da peça 05, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 15, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) "uma vez que ficou constatada a irregularidade na Tomada de Preço nº 001/2017 do Município de Sigefredo Pacheco-PI no que tange a exigência de vistoria técnica como condição de validade para participar do certame restringindo a competitividade, violando os art. 3º e 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 37, XXI, da CF/88".

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de Denúncia **ao processo de Prestação de Contas do Município de Sigefredo Pacheco-PI (exercício financeiro de 2017)** para que as ocorrências aqui mencionadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais, ressaltando que o gestor apresentou comprovação do cancelamento da Tomada de Preços nº 001/2017.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 30 em Teresina, 22 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator.

DECISÃO Nº. 1.150/17/2017
PROCESSO: TC/010291/2017
REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)
OBJETO: BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO: MAURÍCIO NETO PARENTE – PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADA DO REPRESENTADO: DANIELLA SALES E SILVA (OAB/PI Nº 11.197)
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ACÓRDÃO Nº. 2.291-N/2017

SUMÁRIO: **REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016).** *Pela procedência da presente Representação. Pelo apensamento à prestação de contas do Município de Barreiras do Piauí – PI. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 10), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 11 e 19), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pela **procedência** da presente Representação e o seu **apensamento** à prestação de contas, exercício de 2016, para que a ocorrência seja levada em consideração quando do julgamento das contas, deixando

para aplicar multa, se for o caso, quando da análise da prestação de contas da prefeitura, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).

Presentes: os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 027, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. *Joaquim Kennedy Nogueira Barros* Presidente em exercício

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo* Relator

(assinado digitalmente)
Procurador *Plínio Valente Ramos Neto* Representante do MPC

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/016490/17
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): MARIA DE FÀTIMA REIS DE OLIVEIRA
Órgão de origem: Secretaria da Educação do Estado
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 345/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidor(a) MARIA DE FÀTIMA REIS DE OLIVEIRA, CPF nº 183.596.633-00, matrícula nº 0726591, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, 1/3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, 1/1), **DECIDO**, com fulcro nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88, J**ULGAR LEGAL** a Portaria nº 704/17 (peça 02), de 29/03/2017, publicado no Diário Oficial nº 75, de 24/04/17 (fls. 105, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 3.279,21** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimentos (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 4º da Lei nº 6.900/16)	3.137,27
b) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	141,94
Proventos a atribuir	**3.279,21**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/008668/2016
Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio.
Interessada: Antônio Pereira Leão Neto.
Órgão de Origem: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.
Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 344/17 - GLN

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, ex offício, de Antonio Pereira Leão Neto, CPF nº 185.642.403-00, RG nº 10.5940, matrícula nº 013300-X, Capitão – QCOBM, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, de acordo com os art. 88, III e art. 91, I, "b" da Lei n° 3.808/81.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.1/1, Peça eletrônica nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos art. Art. 88, III e art. 91, I, "b" da Lei n° 3.808/81, **JULGAR LEGAL** o Ato do Governador, datado de 08/03/2016 (fl.2.54), publicado no D.O.E. nº 45, de 09/03/2016 (fls. 2.52), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ **8.146,63** (oito mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e tres centavos).

a) Subsídio (art. 53 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12).	8.002,47
b) VPNI – Adicional de Habilitação (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da nº 6.173/12)	144,16
Total	**8.146,63**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 06 de setembro 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC n° 018237/2017
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Rosélia Maria Viana Cariri
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário Municipal – CAMPO MAIOR-PREV
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
DECISÃO: n° 224/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Rosélia Maria Viana Cariri, CPF n° 374.599.883-91, PIS/PASEP nº 1703977067-7, matrícula n° 97461-1, detentora do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, com fulcro art. 3º da EC nº 47/05 c/c art. 25 Lei Complementar nº 02/11.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 959/2017 (fls.01/28 da peça 02), datada de 05/07/2017, publicada no DOM Edição MMMCCCLXXI do dia 11/07/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 6.306,51** (seis mil, trezentos e seis reais e cinquenta e um centavo), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento, de acordo com o art. 54 da Lei Municipal nº 738/1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Campo Maior-PI.	R$ 4.204,34
II – Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 61, III, da Lei Municipal nº 738/1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Campo Maior-PI .	R$ 1.471,52
III – Regência, de acordo com art. 75 da Lei Municipal nº 15/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Campo Maior-PI.	R$ 630,65
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 6.306,51**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 017838/2017
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADO: Gonçalo Alves Milanês Filho
ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
DECISÃO: n° 225/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor Gonçalo Alves Milanês Filho, CPF n° 098.808.443-00, matrícula n° 026289, detentor do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência "C5", regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina-PI, com fulcro nos arts. 6° e 7° da EC nº 41/03, c/c o art. 2° da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 431/2017 (fls. 01/49 da peça 2), datada de 14/03/2017, publicada no DOM nº 2.039 de 03/04/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 1.572,75** (um mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R$ 1.351,34
II – Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016	R$ 221,41
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.572,75**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.
Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 015974/2017
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Venetia Giovannini Cosentino
ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
DECISÃO: n° 226/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Venetia Giovannini Cosentino, CPF n° 757.768.397-34, matrícula n° 026531, detentora do cargo de Médico 20 horas, especialidade Pediatra, Referência "C4", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina, com fulcro nos arts. 6° e 7° da EC nº 41/03, c/c o art. 2° da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/04 da peça 3), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 375/2017 (fls. 01/47 da peça 2), datada de 03/03/2017, publicada no DOM nº 2.036 de 27/03/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 12.120,84** (doze mil, cento e vinte reais e oitenta e quatro centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013, e com a Lei Complementar Municipal nº 4.885/2016.	R$ 12.120,84
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 12.120,84**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.
Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 001567/2016
ASSUNTO: Transferência para a Reserva Remunerada, *ex offício*.
INTERESSADO: Otávio Luiz da Silva
ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
DECISÃO: n° 227/17 GAV

Trata o processo de ato de Transferência para a Reserva Remunerada, *ex offício* de interesse do servidor Otávio Luiz da Silva, CPF nº 152.468.173-34, PIS/PASEP nº 10114528214, matrícula nº 011776-5, RG nº 10.4640-79-PM-PI, detentor do cargo de 2° TENENTE-PM, do quadro de pessoal da Policia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 91, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.808/81.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da Peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da Peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** o Ato de inativação (fls. 01/60 da Peça 02), publicado no DOE nº 245 de 30.12.2015, concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada *ex offício* com os proventos calculados com base no subsídio de 2° TENENTE-PM, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R$ 5.603,52** (cinco mil, seiscentos e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
SUBSIDIO DE 2° TENENTE-PM	Art. 53 da lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12.	R$ 5.511,14
VPNI- ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	Art. 55, II, da Lei nº 5.378/04 e Art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.	R$ 92,38
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 5.603,52**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo TC/016957/2017
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Maria das Graças Fontinele Rego
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento
Decisão Monocrática nº 306/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria das Graças Fontinele Rego, Pis/Pasep nº 17003189125, CPF nº 200.373.093-15, ocupante do cargo de Assistente de Pesquisa, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 0060968, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, com arrimo no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.073/2017 (Peça 2, fls. 96), publicada no Diário Oficial do Estado nº 126, de 07/07/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R$ 2.419,02** (dois mil e quatrocentos e dezenove reais e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

(assinatura digitalizada)
Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo TC/016879/2017
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Elizabeth Alves Pessoa
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão Monocrática nº 307/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Elizabeth Alves Pessoa, Pis/Pasep nº 17014941907, CPF nº 183.415.783-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "C", Referencia "IV", matrícula nº 0224855, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí- EMATER, com arrimo no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.128/2017 (Peça 2, fls. 121), publicada no Diário Oficial do Estado nº 126, de 07/07/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R$ 960,99** (novecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

(assinatura digitalizada)
Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo TC/016377/2017
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Dulcinéa Maria Carvalho Lopes Ferreira,
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão Monocrática nº 308/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Dulcinéa Maria Carvalho Lopes Ferreira, Pis/Pasep nº 17026444342, CPF nº 105.312.893-20, ocupante do cargo de Analista Pesquisador, Classe "III", Padrão "D", matrícula nº 0063053, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO, com arrimo no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.135/2017 (Peça 2, fls. 150), publicada no Diário Oficial do Estado nº 121, de 30/06/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R$ 4.662,22** (quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

(assinatura digitalizada)
Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo TC/010568/2017
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Elisa Deusirene Messias da Costa
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão Monocrática nº 309/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor **Elisa Deusirene Messias da Costa**, Pis/Pasep 12181530957, CPF nº 342.193.663-34, matrícula nº 0007340, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "III", Padrão "D", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 555/2017 (Peça 2, fls. 171), publicada no Diário Oficial do Estado nº 58, de 27/03/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R$ 1.812,58** (mil e oitocentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

(assinatura digitalizada)
Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo TC/008290/2016
Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada
Interessado: Antônio Abreu do Nascimento
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão nº 310/2017 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, do militar **Antônio Abreu do Nascimento**, CPF nº 349.954.633-72, RG nº 10.7388-85-PM-PI, matrícula nº 013136-9, Cabo-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com o subsídio de 3º Sargento-PM, e com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei n° 3.808/81, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 45, de 09/03/2016.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o Ato de Inativação, de 08 de março de 2016 (Peça 02, fls. 27), que resolve transferir a pedido para reserva remunerada o Cabo-PM com o subsídio de 3º Sargento-PM, com os proventos calculados no valor mensal de **R$ 3.294,03** (três mil e duzentos e noventa e quatro reais e três centavos), **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

(assinatura digitalizada)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Relator

Processo: TC-O- nº 050061/2012
Assunto: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais.
Interessado: Francisco Sales Vaz de Carvalho.
Órgão de origem: FMPS – Fundo Munic. de Previdência Social de União.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 272/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais**, concedida ao servidor **Francisco Sales Vaz de Carvalho,** CPF nº 038.787.243-49, no cargo de Zelador, matrícula nº 829, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de União.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 56/57) com o parecer ministerial (fl. 58), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 0341/2014 – (fls. 51/52), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XII, Edição MMDXLIII de 26/02/2014, concessiva da Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais – **Sr. Francisco Sales Vaz de**

Carvalho, nos termos do **art. 40, § 1º, III, "b", da CF/88,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Remuneração do Servidore no Cargo Efetivo	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 576/2011.....	**R$ 625,00**
Adicional por tempo de serviço, conforme artigo 56, da Lei Municipal nº 375/97.....	**R$ 93,75**
TOTAL.....	**R$ 718,75**
Proventos de acordo com a Lei Federal nº 10.887/04	
Valor da Média, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04.....	**R$ 624,45**
Percentual a aplicar, conforme o art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, (66,9041%)	**R$ 418,38**
Jan/13 Reajuste 6,20% Portaria MPS/MF nº 015, art. 15, da Lei nº 10.887/04.....	**R$ 25,94**
TOTAL	**R$ 444,32**
Jan/13 Reajuste 6,20% Portaria MPS/MF nº 15, art. 15, da Lei nº 10.887/04.....	**R$ 469,02**
PROVENTOS A RECEBER.....	**R$ 724,00**

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 05 de setembro de 2017.

_____
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 016501/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Josefa Cardoso Mota Sousa.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 274/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Josefa Cardoso Mota Sousa,** nº 064.184.258-98, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível I, matrícula nº 0756083, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 227/2017 – (Peça 2, fl. 93), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 25 de 03/02/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Josefa Cardoso Mota Sousa,** nos termos do **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.348,17** (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R$ 3.260,42
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 87,75
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.348,17**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 016338/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Maria Barbosa das Chagas Silva.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 275/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Barbosa das Chagas Silva,** CPF nº 160.915.663-34, PIS/PASEP nº 170035747344, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E" matrícula nº 0716430 do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1103/2017 – (Peça 2, fl. 93), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 118 de 27/06/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Maria Barbosa das Chagas Silva,** nos termos do **Art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05,** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.076,00** (hum mil e setenta e seis reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC Nº 38/2004, ALTERADA PELO ART. 3º DA LEI Nº 6.856/2016	R$ 1.040,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	LC Nº 038/04 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.399/2013	R$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 1.076,00**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 015790/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Maria do Socorro Moura e Silva.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 276/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria do Socorro Moura e Silva,** Pis/Pasep nº 17025077176, CPF nº 931.531.203-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "D", matrícula nº 1026518, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1064/2017 – (Peça 2, fl. 107), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 107 de 08/06/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Maria do Socorro Moura e Silva,** nos termos do **art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03** conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.051,12** (hum mil e cinquenta e um reais e doze centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC Nº 38/2004, ALTERADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.856/2016	R$ 1.022,32
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 28,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 1.051,12**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

TC nº 017.191/2016
Assunto: Denúncia referente a supostas irregularidades no Concurso Público de Edital nº 01/2015.
Denunciante: Gardênia Aguiar Mota.
Denunciado: Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Decisão Monocrática nº 277/17

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre denúncia apresentada por Gardênia Aguiar Mota, via ouvidoria, relatando possíveis irregularidades no concurso do Município de Pau D'arco. A denunciante fora aprovada no concurso ora em comento, realizado em 2015, para preenchimento de 85 vagas e informou que até a data de protocolo da Denúncia (05/10/2016), não havia publicação da convocação e nem do ato de homologação, conforme documentação acostada nos autos (fls.3/28 Peça 2).

Em observância ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa (art. 5º, inciso LV da CF/88), o gestor Sr. Antônio Milton de Abreu Passos, prefeito municipal no exercício de 2016, foi devidamente notificado para apresentar justificativas sobre as irregularidades apontadas nos autos. Decorrido o prazo para manifestação, o mesmo não apresentou defesa (Peça 6).

Em seguida os autos foram encaminhados à Divisão de Registros de Atos de Pessoal – DRAP, informou que antes de ter adentrado na análise dos fatos relatados na Denúncia, destacou, que apesar do presente processo ter sido distribuído para o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, já havia em tramitação nesta Corte de Contas, o Processo TC- nº 002000/2015 cujo objeto recai exatamente sobre o Concurso Público de Edital nº 01/2015 da Prefeitura de Pau D'Arco do Piauí e que estava sob a responsabilidade desta relatoria.

Destarte, recomendou-se a **redistribuição** do presente feito a esta relatoria a fim de que ambos fossem julgados de forma conjunta, conforme determinam o art. 309, II e §3° e art. 316, I do RITCE-PI.

No mérito, informou ter localizado as publicações do resultado final do concurso e de seu ato de homologação no Diário Oficial dos Municípios, em 01/07/2016. Isto posto, sugeriu o presente feito fosse **apensado** ao Processo TC-nº 002000/2015.

Atos contínuo, instado a se manifestar, o Ministério Público de Constas – MPC opinou:

a) Pela **Improcedência** da Denúncia.

b) Pela **redistribuição** do presente feito ao Relator do Processo TC-002000/2015, a fim de que ambos fossem julgados de forma conjunta, na forma do art.309, II e art. 316, I do RTCE-PI;

c) Pelo **apensamento** da presente Denúncia à Prestação de Contas do Município de Pau D'arco do Piauí, referente ao exercício 2016.

Em atendimento às manifestações da DRAP (Peça 09) e do Ministério Público de Contas (Peça 14), com fulcro no art. 309, II e art. 316, I do RTCE-PI, o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, determinou a redistribuição do presente feito a esta relatoria.

É o relatório

II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a análise técnica, depreende-se que após consulta ao Sistema RHWeb verificou-se que o Concurso Público de Edital nº 01/2015, objeto da presente denúncia, foi devidamente cadastrado pela Unidade Gestora e dentre os documentos relativos ao mesmo, foram encontrados aqueles inerentes à publicação do resultado final e ao ato de homologação do certame, os quais foram inseridos em 30/11/2016, ou seja, após a promoção desta Denúncia (05/10/2016).

Por fim, fica evidente a perda superveniente do interesse processual visto que já foi realizada a publicação do ato de homologação do concurso, objeto da presente denúncia.

III - DECISÃO

Ante o exposto, em **discordância parcial** com a opinião ministerial**, DECIDO:**

a) Pela **IMPROCEDÊNCIA** presente da Denúncia, em razão de que apesar da inserção extemporânea dos documentos ausentes no Sistema RHWeb desta Corte, os mesmos já haviam se tornado Públicos em 01/07/2016 por meio do DOM;

b) Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos por já ter cumprido o objetivo para qual foi constituído, com fulcro no art. 402, I da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno.

c) Por fim, encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de setembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC Nº 001791/2017
Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA- IPMT
Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento
DECISÃO 287/2017 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO,** CPF nº 079.365.913-20, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, Referência "C6", matrícula n° 007246, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul – SDU/SUL, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 1.806, de 09 de julho de 2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0602 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 970/2015, de 18/08/2015** (Peça 02, fls. 70/71), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, c/c 7º da EC nº 41/03, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.489,82** (**um mil quatrocentos e oitenta e nove reias e oitenta e dois centavos**), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I – Vencimentos conforme Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015.	R$ 1.257,22
II- Gratificação de GE - 05, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).	R$ 232,60
TOTAL DE PROVENTOS:	**R$ 1.489,82**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator –**

Processo: TC Nº 017075/17
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): MARIA MARTINS OLIVEIRA MOREIRA ABREU
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO 291/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC n° 41/03,** concedida à servidora **MARIA MARTINS OLIVEIRA MOREIRA ABREU,** Pis/Pasep nº 17015812892, CPF nº 708.107.103-15, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "SL", Nível "I", matrícula nº 0861502, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 130, de 13/07/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017MA0455 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1.218/2017, de 03/07/2017** (Peça 02, fls. 136), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 2.972,74** (dois mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I - Vencimento de acordo com a L.C. nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R$ 2.933,95
II- Gratificação Adicional de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R$ 38,79
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 2.972,74**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

Processo: TC Nº 016483/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): ROMERO GUSTAVO AQUINO DE OLIVEIRA
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO 292/17 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida ao servidor **ROMERO GUSTAVO AQUINO DE OLIVEIRA,** CPF nº 198.981.343-72, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe "SE", Nível IV, matrícula nº 0714496, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 25, de 03/02/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0614 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 250/2017, de 27/01/2017** (Peça 02, fls. 42), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5° do art. 40 da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.635,02** (três mil seiscentos e trinta e cinco reais e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I - Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº. 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.900/16.	R$ 3.493,08
II- Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06.	R$ 141,94
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.635,02**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

Processo: TC Nº 016347/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): MARIA ANCELMA OLIVEIRA LIMA
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 293/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC n° 41/03,** concedida à servidora **MARIA ANCELMA OLIVEIRA LIMA,** Pis/Pasep nº 17024443624, CPF nº 226.238.253-00, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "SE", Nível "I", matrícula nº 0575925, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 118, de 27/06/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0574 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1.131/2017, de 19/06/2017** (Peça 02, fls. 132), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.376,79** (três mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I - Vencimento de acordo com a L.C. nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R$ 3.493,08
II- Gratificação Adicional de acordo com o Art. 127 da L.C. nº 71/06.	R$ 116,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R3.376,79**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

Processo: TC Nº 016329/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado(a): PATRÍCIA RESENDE DE SOUSA AMARAL
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO 294/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora **PATRÍCIA RESENDE DE SOUSA AMARAL,** CPF nº 274.048.893-91, matrícula nº 0739065, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SM", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 118, de 27/06/2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017MA0461 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1.105/2017, de 06/07/2017** (Peça 02, fls. 110), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.791,71** (três mil setecentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I - Vencimento de acordo com a L.C. nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R$ 3.634,01
II- Gratificação Adicional de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R$ 157,70
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.791,71**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

Processo: TC Nº 002809/2017
Assunto: REFORMA
Interessado(a): PAULO ALVES DOS SANTOS
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
DECISÃO 296/17 – GKE

Trata-se de **Reforma Ex Officio, de Paulo Alves dos Santos, CPF nº 286.725.773-53,** RG nº 10.5110643-1, matrícula nº 207169-0, Soldado-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com o subsídio de Soldado-PM, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 231, de 14/12/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0591 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** ato concessório, datado de 14/12/2016 (fls. 61, peça 02), nos termos do Art. 94 e art. 95, II c/c o art. 98, V e art. 101, I da Lei nº 3.808/81, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.147,74** (três mil cento e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I – Subsídio de Soldado-PM (art. 58 da Lei nº 5.378/04 c/c. o anexo único da Lei nº 6.173/12.	R$ 3.100,00
II – VPNI – adicional de habilitação (parágrafo único da Lei nº 6.173/12).	R$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.147,74**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

Processo: TC Nº 017368/2017.
Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.
Interessado(a): MARIA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA.
Procedência: FUNDO PREVIDÊNCIARIO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI.
Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO.
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
DECISÃO 297/17 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** concedida ao servidor **Francisco de Assis Santos,** CPF nº 473.005.231-53, RG nº 1.153.536 SSP-PI, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 280-1, lotada na Secretaria Municipal de saúde de Luís Correia, ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de nº MMMCCXCV de 20/03/2017 (Peça 02, fl. 81).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0616 – (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 009/2017, de 02/03/2017** (Peça 02, fls. 79/80), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 18, I, a, §3º da Lei nº 716/2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Luís Correia e no art. 6º-A parágrafo único da EC nº 41/03, acrescentado pela emenda constitucional nº 70/12, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Luís Correia/PI.	R$ 937,00
II- Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Luís Correia/PI.	R$ 140,55
Proporcionalidade – 43,48%	R$ 744,80
Benefício Limitado ao Mínimo	R$ 937,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

Processo: TC/019003/2017
Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA CARMO - CPF: 453.463.083-72
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
Decisão nº. 234/17 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE** concedida à servidora **Maria da Conceição Silva Carmo**, CPF nº 453.463.083-72, RG nº 1.640.682 SSP/PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 35, lotada na Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, com arrimo no **art. 39 da Lei nº 505/16 e no art. 40, §1º, III, alínea "b" da CF/88,** cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMCCCLXIX, de 07 de julho de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fl.58) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0611 (fl.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 94/2017, de 05 de julho de 2017** (fl.31 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$937,00(novecentos e trinta e sete reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A – Vencimento de acordo com a Lei nº 493, de 20 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Piauí.	R$937,00
B – Quinquênio de acordo com a Lei nº 465, de 13 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de São Francisco do Piauí-PI.	R$234,25
TOTAL NA ATIVIDADE	**R$1.1471,25**
CÁLCULOS DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela Média	R$949,31
Proporcionalidade – 97,84%	R$928,80
PROVENTOS A ATRIBUIR (Valor ajustado ao salário mínimo)	**R$937,00**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/016481/2017
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessada: MARIA LÉCIA DE SOUSA DIAS - CPF: 184.465.903-87
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
Decisão Nº. 235/17 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida à servidora **MARIA LÉCIA DE SOUSA DIAS**, CPF Nº. 184.465.903-87, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SL", Nível I, Matrícula Nº. 0519901, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº. 41/03 e Art. 2º da EC Nº. 47/05.** Publicada no DOM Nº. **118, de 27-06-207.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2017MA0459 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº. 1100/2017, de 07 de junho de 2017** (Peça 2, fls. 93), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$3.053,69 (três mil, cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento, de acordo com a LC Nº. 71/06 c/c a Lei Nº. 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º da Lei Nº. 6.900/16	R$2.933,95
Vantagem remuneratória (Lei C Nº. 33/03)	
II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (art. 127 da LC Nº. 71/06)	R$ 119,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$3.053,69**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/016344/2017
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado: VERA LUCIA DOS SANTOS - CPF: 394.232.473-34
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
Decisão nº. 236/17 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** regra de transição EC n° 41/03, concedida à servidora **VERA LUCIA DOS SANTOS**, Pis/Pasep nº 12433460354, CPF nº 394.232.473-34, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", matrícula nº 0865885, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.** O Ato Concessório foi publicado no D.O.E Nº 118, de 27 de junho de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fl.58) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0600 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 957/2017, de 18 de maio de 2017** (fl.115 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$3.539,33(três mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16).	R$3.493,08
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R$46,25
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$3.539,33**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/014821/2017
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado: MARIA IVEUDA NUNES BRANDÃO OLIVEIRA - CPF: 286.641.853-20
Procedência: FPREVM DE CAPITÃO DE CAMPOS
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
Decisão nº. 237/17 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **MARIA IVEUDA NUNES BRANDAO OLIVEIRA**, CPF nº 286.461.853-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 0197, do quadro de pessoal do município de Capitão de Campos-PI, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal n° 253/09.** O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMCCCVIII, de 06 de abril de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fl.58) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0603 (peça.04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 48/2017, de 03 de abril de 2017** (fl.32 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$937,00(novecentos e trinta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o art. 38 da Lei Municipal nº 214/2002, de 26/06/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do município de Capitão de Campos/PI.	R$937,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$937,00**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de setembro de 2017.

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/008220/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: BERNARDO FERNANDES BEZERRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Decisão n° 255/17 - GJV

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido** de **Bernardo Fernandes Bezerra**, CPF nº 200.859.903-53, RG nº 10.7229-85-PM-PI, matrícula nº 013042-7, 2º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí e com fundamento no **Art. 88, I** e **Art. 89 da Lei n° 3.808/81**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 –

Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial **n.º 46** em **10/03/16,** concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.550,28** (TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/015859/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA LOPES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão n° 254/17 - GJV

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido** de **ANTÕNIO CARLOS TEIXEIRA LOPES**, CPF nº 339.166.673-00, RG nº 10.7147-85, matrícula nº 012979-8, Subtenente, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí e com fundamento no **Art. 88, I** e **Art. 89 da Lei n° 3.808/81** c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial **n.º 111** em **14/06/17**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 4.154,24** (QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/016485/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: LINDALVA FRANCISCA CARDOSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 253/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida à servidora **LINDALVA FRANCISCA CARDOSO**, CPF nº 454.000.163-91, PIS/PASEP nº 17024416120, ocupante do Cargo de Professora**,** 40hs, Classe "A", Nível "IV" matrícula n º 0579050, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 744/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 2.671,59** (DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE REAIS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/016505/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: AIRAM LEITE PINHEIRO LUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO N° 252/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **AIRAM LEITE PINHEIRO LUZ,** CPF nº 228.138.293-15, matrícula nº 0481726, ocupante do cargo de Professora, 40h, Classe "SE", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 849/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.342,33** (TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR-

PROCESSO: TC/017074/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: TERESINHA NASCIMENTO ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO N° 251/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC n° 41/03, concedida à servidora **TERESINHA NASCIMENTO ARAUJO**, Pis/Pasep nº 12273366975, CPF nº 337.372.663-87, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", matrícula nº 0636053, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 743/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.586,59** (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR –

PROCESSO: TC/017790/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 250/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA DAS GRAÇAS E SILVA**, CPF nº 047.233.923-00, matrícula nº 0633518, ocupante do cargo do Professor 40 horas, Classe "SE", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, com arrimo no **Art. 3º da EC nº 47/05.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 1015/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.519,83** (TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/017801/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARINALVA LOPES DA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO N° 249/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida à servidora **MARINALVA LOPES DA ROCHA**, CPF nº 451.538.333-72, ocupante do cargo Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 0728179, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 3º da EC nº 47/05.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 1354/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.100,67** (MIL, CEM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR –

PROCESSO: TC/017868/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ROZANGELA BEZERRA BARBOSA RIBEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO N° 248/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida à servidora **ROZANGELA BEZERRA BARBOSA RIBEIRO**, CPF nº 304.958.813-68, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível I, matrícula nº 0749532, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 1367/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.355,05** (TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/018022/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: JACINTO EDMUNDO CAMPOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO N° 247/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** concedida ao servidor **Jacinto Edmundo Campos**, CPF nº 239.575.063-87, RG nº 705.965 SSP-PI, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 0069, lotado na Secretaria de Educação do Município de Vera Mendes - PI, com arrimo **no art. 40, §1º, I da CF/88 e no art. 16, § 1º da Lei nº 094/2009,** cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 –

Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA N° 159/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 937,00** (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO Nº TC/012981/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão n° 237/17 - GJV

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em razão de comunicação, pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, através do memorando nº 172/2017 (Peça 03), no qual informa que a gestora da Câmara Municipal de Betânia do Piauí, Sra. Auricélia Maria de Carvalho, não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro e fevereiro de 2017 (Sagres Folha), essenciais à análise da prestação de contas daquele ente federativo.

Em decisão acostada à Peça nº 02, fl. 01, decidiu o plenário desta Corte conceder medida cautelar determinando o imediato bloqueio das contas da Câmara Municipal de Betânia do Piauí. Em Folha de Informação e Despacho à Peça nº 15, o Diretor da DFAM desta Corte de Contas informou que no intervalo de tempo entre a publicação da Decisão Plenária 779/2017 de 02/06/2017 até 10 de agosto de 2017, a Câmara Municipal apresentou a documentação referente a prestação de contas dos meses de janeiro e fevereiro de 2017, tornando-se adimplente, deste modo, as contas bancárias do órgão não chegaram a ser bloqueadas.

Desta forma, em consonância com o Parecer Ministerial, peça 16, compulsando as peças trazidas na defesa, não resta a este relator se não **extinção do presente processo sem análise de mérito,** com o consequente **arquivamento** dos autos, **haja vista a perda do objeto demandado pelos motivos aqui já exposto.**

. Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2017.09.12 14:45:58 -03'00'